



Ibirajuba, 22 de junho de 2022.

Ofício GP nº. 067/2022.

Ref. Projeto de Lei Municipal.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº. 006 de 01 de junho de 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A Prefeita do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, encaminha o **Projeto de Lei Municipal nº. 006/2022 de 01 de junho de 2022**, para submeter à discussão e votação do Poder Legislativo, que **Define o Piso Salarial Profissional no Município de Ibirajuba para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências, EM CARÁTER DE URGÊNCIA**

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARIA IZALTA SILVA

LOPES GAMA:58817670472

Assinado de forma digital por MARIA

IZALTA SILVA LOPES

GAMA:58817670472

Dados: 2022.07.12 15:19:28 -03'00'

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional



Ilmo. Senhor

Manoelson Rodrigues Patrício

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Ibirajuba – PE



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 006/2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho a Vossas Excelências, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que **Define o Piso Salarial Profissional no Município de Ibirajuba para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências.**

A Lei do Piso determina que nenhum professor pode receber menos do que o valor determinado por uma jornada de 40 horas semanais, a presente proposição tem por objetivo promover a valorização e o desenvolvimento dos profissionais da educação da rede municipal de ensino público do município de Ibirajuba/PE.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa da Apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete da Prefeita, 01 de junho de 2022

**MARIA IZALTA SILVA
LOPES**

GAMA:58817670472

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional

Assinado de forma digital por
MARIA IZALTA SILVA LOPES
GAMA:58817670472
Dados: 2022.07.12 15:20:27 -03'00'



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2022

Define o Piso Salarial Profissional no Município de Ibirajuba para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, submete a discussão e votação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional no Município de Ibirajuba para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - Fica o piso salarial profissional no Município de Ibirajuba para os profissionais do magistério público da educação básica fica fixado em R\$ 3.319,18 (três mil, trezentos e dezenove reais e dezoito centavos) mensais, que deverá ser acrescido aos valores correspondente às gratificações, tais como os avanços vertical e horizontal previstos na Lei Municipal nº. 161/2011, entre outros, conforme o caso.

§ 1º - Fica reajustado, a partir do mês de junho do corrente ano, o valor do piso salarial para o montante de R\$ 3.463,48 (três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), que deverá ser acrescido aos valores correspondente às gratificações, tais como os avanços vertical e horizontal previstos na Lei Municipal nº. 161/2011, entre outros, conforme o caso.

§ 2º - O piso salarial profissional municipal é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, correspondente a 200 (duzentas) horas mensais.

§ 3º - À hora-atividade corresponde a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho.

§ 4º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º - O piso salarial profissional no Município de Ibirajuba para os profissionais do magistério público da educação básica, definido no caput do art. 2º desta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 01 de janeiro de 2022, para fins de pagamento retroativo da diferença resultante do piso salarial profissional municipal fixado no artigo 2º desta Lei e o piso salarial profissional municipal efetivamente pago a partir do dia 01 de janeiro de 2022.



§ 1º - O Pagamento da diferença, resultante do piso salarial profissional municipal fixado no artigo 2º desta Lei e o piso salarial profissional municipal efetivamente pago a partir do dia 01 de janeiro de 2022, será pago em até 02 (duas) parcelas mensais e poderá ser antecipado a qualquer tempo pelo Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas ao pagamento de pessoal constantes do orçamento programa do Município e serão custeadas com recursos próprios e dos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 5º - O Plano de pagamento do pessoal docente e especialista em educação obedecerá aos anexos III, III-A e V.

Art. 6º - Sendo verificado pelo Executivo Municipal disponibilidade financeira, dos recursos do FUNDEB, o Município encaminhará o Legislativo Municipal, proposta de complementação do Piso dos Profissionais do Magistério, até o décimo dia útil do mês de dezembro de 2022.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

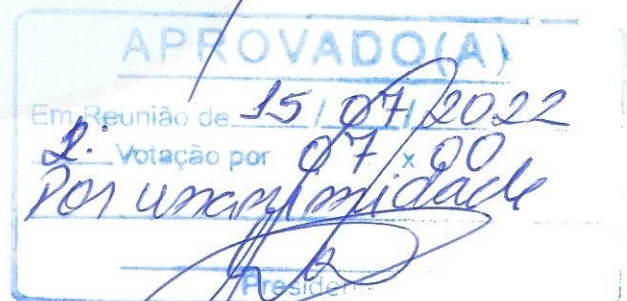
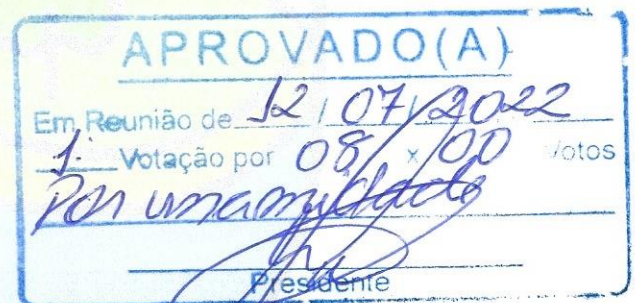
Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete da Prefeita, 01 de junho de 2022

MARIA IZALTA SILVA
LOPES
GAMA:58817670472

Assinado de forma digital por
MARIA IZALTA SILVA LOPES
GAMA:58817670472
Dados: 2022.07.12 19:19:08 -03'00'

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional





**ANEXO III
(JANEIRO A MAIO)**

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALARIOS DO MAGISTERIO MUNICIPAL
Grupo Ocupacional: Pessoal Docente – PD
Cargo – Professor e Professor de Educação Física

Área de Atuação	Código	Série de Classes	Níveis de Vencimentos	Carga Horaria Semanal	Níveis de Formação
Ensino Regular do 1º ao 9º ano. do Ensino Fundamental Educação Infantil e Especial.	PD – A-I	Classe A	I	40 horas	3.319,18
	PD – B-II	Classe B	II	40 horas	3.551,52
	PD – C-III	Classe C	III	40 horas	3.906,67
	PD – D-IV	Classe D	IV	40 horas	4.688,01
	PD – E-IV	Classe E	V	40 horas	6.094,41

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete da Prefeita, 01 de junho de 2022

MARIA IZALTA SILVA
LOPES
GAMA:58817670472

Assinado de forma digital por
MARIA IZALTA SILVA LOPES
GAMA:58817670472
Dados: 2022.07.12 15:23:19 -03'00'

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional



ANEXO III
(JUNHO A DEZEMBRO)

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALARIOS DO MAGISTERIO MUNICIPAL

Grupo Ocupacional: **Pessoal Docente – PD**

Cargo – **Professor e Professor de Educação Física**

Área de Atuação	Código	Série de Classes	Níveis de Vencimentos	Carga Horária Semanal	Níveis de Formação
Ensino Regular do 1º ao 9º ano. do Ensino Fundamental Educação Infantil e Especial.	PD – A-I	Classe A	I	40 horas	3.463,48
	PD – B-II	Classe B	II	40 horas	3.705,92
	PD – C-III	Classe C	III	40 horas	4.076,52
	PD – D-IV	Classe D	IV	40 horas	4.891,82
	PD – E-IV	Classe E	V	40 horas	6.359,36

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete da Prefeita, 01 de junho de 2022

**MARIA IZALTA SILVA
LOPES**

GAMA:58817670472

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional

Assinado de forma digital por
MARIA IZALTA SILVA LOPES
GAMA:58817670472
Dados: 2022.07.12 15:24:30 -03'00'



ANEXO III-A

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALARIOS DO MAGISTERIO MUNICIPAL
Grupo Ocupacional: Pessoal Especialista em Educação - PEE
Cargo - Diretor Pedagógico, Diretor de Unidade Escolar, Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico, Supervisor Pedagógico

REFERENCIA QUANTIDADE DE ALUNOS	R\$	Diretor Pedagógico	Diretor de Unidade Escolar
QUANTIDADE DE CARGOS	-	02	02
DE 0 A 150 ALUNOS	R\$	-	3.463,48
DE 151 A 300 ALUNOS	R\$	-	3.809,83
DE 301 A 600 ALUNOS	R\$	4.156,80	-
ACIMA DE 601 ALUNOS	R\$	5.196,00	-

REFERENCIA	R\$	Orientador Educacional	Coordenador Pedagógico	Supervisor Pedagógico
QUANTIDADE DE CARGOS	-	03	05	08
20 HORAS	R\$	1.732,00	2.078,40	2.078,40
30 HORAS	R\$	2.598,00	3.117,60	3.117,60
40 HORAS	R\$	3.464,00	4.156,80	4.156,80

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete da Prefeita, 01 de junho de 2022

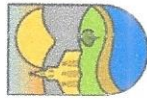
MARIA IZALTA SILVA
LOPES

GAMA:58817670472

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional

Assinado de forma digital por
MARIA IZALTA SILVA LOPES
GAMA:58817670472
Dados: 2022.07.12 15:25:24 -03'00'



ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS

(JANEIRO A MAIO)

GRUPO OPERACIONAL: Pessoal Docente – PD	
CARGO: Professor e Professor de Educação Física	
CARGA HORÁRIA: 40 horas/semanais	

Código	Serie das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PD	A1	3.319,18	3.418,76	3.521,32	3.626,96	3.735,77	3.847,84	3.963,27	4.082,17	4.204,64	4.330,78	4.460,70	4.594,52
PD	B2	3.551,52	3.658,07	3.767,81	3.880,84	3.997,27	4.117,19	4.240,70	4.367,92	4.498,96	4.633,93	4.772,95	4.916,14
PD	C3	3.906,67	4.023,88	4.144,59	4.268,93	4.397,00	4.528,91	4.664,77	4.804,72	4.948,86	5.097,32	5.250,24	5.407,75
PD	D4	4.688,01	4.828,65	4.973,51	5.122,71	5.276,40	5.434,69	5.597,73	5.765,66	5.938,63	6.116,79	6.300,29	6.489,30
PD	E5	6.094,41	6.277,25	6.465,56	6.659,53	6.859,32	7.065,09	7.277,05	7.495,36	7.720,22	7.951,83	8.190,38	8.436,09

1 - Avanço horizontal, por merecimento (art. 20 LM 161/2011), corresponde ao nível anterior acrescido de 3%	
2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao Art. 25 da Lei Municipal nº 161/2011	
I - o vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal;	
II - vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 7% (sete por cento);	
III - vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (dez por cento);	
IV - vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (vinte por cento);	
V - vencimento inicial da Classe E corresponderá ao valor inicial da Classe D, acrescido de 30% (trinta por cento);	

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete da Prefeita, 01 de junho de 2022

MARIA IZALTA SILVA
LOPES

Assinado de forma digital por
MARIA IZALTA SILVA LOPES

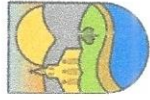
GAMA:58817670472

GAMA:58817670472

Dados: 2022.07.12 15:26:14-03'00"

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional



ANEXO V

**TABELA DE VENCIMENTOS
(JUNHO A DEZEMBRO)**

GRUPO OPERACIONAL: Pessoal Docente – PD	
CARGO: Professor e Professor de Educação Física	
CARGA HORÁRIA: 40 horas/semanais	

Código	Serie das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PD	A1	3.463,48	3.567,38	3.674,41	3.784,64	3.898,18	4.015,12	4.135,58	4.259,64	4.387,43	4.519,06	4.654,63	4.794,27
PD	B2	3.705,92	3.817,10	3.931,61	4.049,56	4.171,05	4.296,18	4.425,07	4.557,82	4.694,55	4.835,39	4.980,45	5.129,86
PD	C3	4.076,52	4.198,81	4.324,78	4.454,52	4.588,15	4.725,80	4.867,57	5.013,60	5.164,01	5.318,93	5.478,50	5.642,85
PD	D4	4.891,82	5.038,57	5.189,73	5.345,42	5.505,79	5.670,96	5.841,09	6.016,32	6.196,81	6.382,71	6.574,20	6.771,42
PD	E5	6.359,36	6.550,15	6.746,65	6.949,05	7.157,52	7.372,25	7.593,41	7.821,22	8.055,85	8.297,53	8.546,45	8.802,85

1 - Avanço horizontal, por merecimento (art. 20 LM 161/2011), corresponde ao nível anterior acrescido de 3%	
2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao Art. 25 da Lei Municipal nº 161/2011	
I - o vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal;	
II - vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 7% (sete por cento);	
III - vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (dez por cento);	
IV - vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (vinte por cento);	
V - vencimento inicial da Classe E corresponderá ao valor inicial da Classe D, acrescido de 30% (trinta por cento);	

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete da Prefeita, 01 de junho de 2022

Assinado de forma digital por MARIA
MARIA IZALTA SILVA LOPES IZALTA SILVA LOPES
GAMA:58817670472

Dados: 2022.07.12 15:26:52 -03'00'

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 006/2022

Ementa: Define o Piso Salarial Profissional no Município de Ibirajuba para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Adnildo Alves dos Santos

A Comissão Permanente de Justiça e Redação recebeu da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Executivo nº **006/2022**, que **define o piso salarial profissional no Município de Ibirajuba para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências**.

O Projeto de Lei em epígrafe foi protocolado na Secretaria Administrativa deste Poder Legislativo em **07 de junho de 2022**, apresentado ao Plenário na **1ª Sessão Ordinária do 3º Período Legislativo**, realizado em 01 de julho de 2022.

Em seguida, foi encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto em tela, para prolação de Parecer, na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, e recebido por esta Comissão em 01 de julho de 2022.

É o relatório.

Passo a opinar:

Cedigo que a Lei Federal nº 11.738, institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando a alínea 'e' do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

De acordo com o § 1º, do art. 2º da Lei Federal nº 11.738: "O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais".

O governo federal através da Portaria MEC nº 67/20 definiu o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022 no valor de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

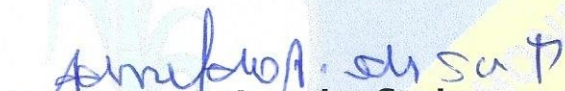
Casa José Inácio de Sobral

Ademais, a Lei Federal nº 11.738 determinou que os Municípios adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério, a fim de cumprir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Ex vi, **OPINA** que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, diante da determinação legal de fixação do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica no Município de Ibirajuba-PE, devendo ser submetido ao plenário para livre votação.

É o parecer. s.m.j.

É COMO VOTO.


Ver. Adnildo Alves dos Santos
Relator

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Acolhendo o parecer do Relator, esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que **o Projeto de Lei nº 006/2022**, encontra-se em consonância com as normas de vigência, dessa forma emitindo parecer favorável ao seguimento da matéria.

Sala das Comissões, em 05 de julho de 2022.

Acompanham o voto do Relator:


Ver. Gilvan Marinho Pontes - Membro


Ver. José Ailton Simões de Macedo - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei 006/2022
Origem: Poder Executivo

PARECER

Relator: Ver. Jonas Batista Freitas Costa

Vistos, etc.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento recebeu em 05 de julho do ano em curso da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei do Executivo nº 006/2022, para prolação de Parecer Técnico, na forma do que dispõe o Art. Art. 61, II, do Regimento Interno da Casa Legislativa.

É o relatório.

Passo a opinar:

I - DA COMPETÊNCIA PROCESSUAL E DISPOSITIVOS LEGAIS CONEXOS

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, na forma do Art. 61, do Regimento Interno, emitir Parecer sobre Projeto de Lei que traga implicações financeiras e disponibilidade orçamentária do Município.

No campo Constitucional há que ser observada a LOM/90, quando prescreve em seu artigo:

Art. 39 – A fiscalização financeira e orçamentária do Município é exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e pelos sistemas de controle interno do Executivo Municipal, e tudo o mais que estiver explicitado no artigo 86 na Constituição do Estado de Pernambuco.

Por sua vez, a Carta Magna Nacional assim prescreve:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Buscando o ordenamento maior no âmbito do Estado de Pernambuco, o Constituinte Estadual insculpiu na Constituição Pernambucana de 1989, o dispositivo abaixo transcrito:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(destacamos)

Restando presentes os requisitos legais supramencionados, no que se refere à dispor sobre a definição do piso salarial profissional no Município de Ibirajuba para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, demonstrada a existência de dotação suficiente para lhe fazer face nas colunas referentes às quantidades permitidas para provimento e despesas correspondentes, não existe óbice legal para que produza efeitos no mundo jurídico.

Pelo exposto, sou de **PARECER** que o Projeto de Lei nº 006/2022 submetido ao Plenário desta Casa Legislativa, e após uma análise do mesmo por esta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos que dispõe o Artigo 61 do Regimento Interno da Casa Legislativa, na esfera de sua competência, declinamos que o presente Projeto de Lei encontra-se dentro dos ditames legais exigidos, devendo seguir para apreciação do Soberano Plenário da Câmara de Vereadores para livre votação.

É o parecer. s.m.j.

É COMO VOTO.

Jonas Batista Freitas Costa
Ver. Jonas Batista Freitas Costa
Relator

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Acolhendo o parecer do Relator, esta Comissão de Finanças e Orçamento, após discutir e analisar a matéria, **o Projeto de Lei nº 006/2022**, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário, para o exercício do voto livre dos Vereadores do Município, acompanhando o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 07 de julho de 2022.

Acompanham o voto do Relator:

Samuel Simplício Duarte
Ver. Samuel Simplício Duarte - Membro

Ailson Alves da Silva
Ver. Ailson Alves da Silva - Presidente